

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2025)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1) Estabilização do Quadro Geral de Credores e Reserva de Valores: Conforme r. decisão de ID 10578756508, as impugnações apresentadas pelos credores foram indeferidas (Itens 1, 2 e 3 do dispositivo), restando pendente apenas a definição do crédito da credora Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A, cujo julgamento final do agravo de instrumento nº 1.0000.24.327402-4/001 ainda está pendente (Item 4 do dispositivo).

Dessa forma, para que se possa dar início à fase de pagamentos aos credores cujos créditos já estão definitivamente estabelecidos no Quadro Geral de Credores, a Administração Judicial requer seja determinada à Secretaria do Juízo a certificação do trânsito em julgado das decisões que indeferiram as impugnações ao QGC, atestando a estabilização dos créditos ali envolvidos.

Em relação ao crédito da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A, esta Administradora Judicial informa que já provisionou a reserva de valores referentes à citada credora e aproveita o ensejo para informar que os autos em segunda instância encontram-se em fase de apresentação de contrarrazões de Embargos de Declaração pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (autos nº 1.0000.24.327402-4/002).

2) Proposta de Honorários Complementares do Perito Contábil: Esta Administradora Judicial manifesta-se ciente da expedição da intimação de ID 10586041880 aos credores e ao N. Representante do Ministério Público acerca da proposta de honorários complementares dos trabalhos periciais contábeis nos autos. Ao ID 10586499154, o II. Representante do Ministério Público manifestou-se ciente e de acordo com a proposta apresentada em ID 10578214950. Esta Administradora Judicial igualmente manifesta-se de acordo, e aguarda o decurso de prazo em relação aos credores para seguimento na contratação do serviço, caso deferida pelo Douto Juízo.

3) Veículos em Posse de Terceiros: A r. decisão de ID 10578756508 intimou os Srs. Antônio César Cantele (item 11), Edinaldo de Sousa (item 12) e Paulo Braz Monteiro da Silva (item 15) para manifestações e providências.

i) Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva: Conforme apontado no último Relatório Mensal de Atividades (ID 10578214939), a intimação determinando ao arrendatário que informasse a localização do veículo IVECO Tector, placa HLM-4354 e transferisse sua posse à MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE foi recebida em 19/09/2025 (ID 10562225490), e o prazo para manifestação ou restituição decorreu *in albis*. Dessa forma, a Administração Judicial requer a certificação da inércia e, em seguida, a determinação de nova intimação para que o Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à restituição do bem e ao pagamento dos valores devidos a título de arrendamento, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis, incluindo busca e apreensão, conforme já determinado no item 15 da citada r. decisão.

ii) Sr. Antônio César Cantele e Sr. Edinaldo de Sousa: Requer-se que a Secretaria do Juízo certifique o decurso do prazo para cumprimento das determinações contidas nos itens 11¹ e 12² da r. decisão de ID 10578756508 (intimações de ID's 10586106295 e 10586111284), para que a Administração Judicial venha a requerer as medidas subsequentes cabíveis, conforme consignado por este D. Juízo.

4) Alvarás expedidos: De acordo com a intimação de ID 10586115570, foi expedido alvará do valor mantido na conta judicial nº 2500118033279, já incluídos os valores determinados nos itens 8.1 e 8.2 da r. decisão de ID 10578756508. Esta Administradora Judicial informa que procederá à aplicação do saldo, mantendo reservado em conta corrente o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) como capital de giro da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, nos termos autorizados pelas rr. decisões de ID's 10504387656 e 10498153997.

¹ 11. Intime o Sr. Antônio César Cantele para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o preço da aquisição do veículo ou comprovar com recibos e comprovantes de depósito e/ou transferências que realizou o pagamento, sob pena de bloqueio do valor em aberto, bem como para, querendo, se manifestar acerca da manifestação da Administradora Judicial de ID n. 10558325551.

² 12. Intime o Sr. Edinaldo de Sousa para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o valor do arrendamento em aberto ou comprovar com recibos e comprovantes de depósito e/ou transferências que realizou o pagamento, sob pena de bloqueio do valor em aberto, bem como para que promova a restituição do veículo a Massa Insolvente de CopermonTE, devendo ainda, no mesmo prazo, querendo, manifestar-se acerca da petição da Administradora Judicial de ID n. 10558325551.

5) Bloqueio SISBAJUD em nome de ROSELI ROSA DAVANZO: Embora a r. decisão de ID 10578756508, item 9, tenha deferido a realização de nova penhora SISBAJUD no valor de R\$700,99³, a Administração Judicial requer seja expressamente determinada a realização desta busca na modalidade "**teimosinha**", conforme solicitado no Relatório Mensal de Atividades (ID 10578214939), para maximizar a efetividade da medida.

6) Itens 13, 15 e 16 da r. Decisão de ID 10578756508: Esta Administradora reitera os pedidos da petição de ID 10591539087 e aguarda o cumprimento das seguintes medidas:

- A. - Item 13:** Certificação dos ofícios encaminhados à Receita Federal, ID 10532104296
- B. - Item 15 :**Expedição de intimação ao Sr. PAULO BRAZ MONTEIRO DA SILVA
- C. - Item 16:** Expedição de ofício para a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual de Minas Gerais, Receita Municipal de Monte Carmelo/MG, Detran/MG, INSS, BACEN, Correios E Caixa Econômica Federal para que promovam a atualização do endereço da Massa Insolvente de Copermonite para Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000 (conforme contrato de locação constante do ID 10469386652).

7- Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de novembro/2025 (DOC. 4).

8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 7), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

9- Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 5) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

³ Ordem de bloqueio: R\$743,14. Valor bloqueado: R\$42,15 (ID10588995010). Saldo remanescente: R\$700,99.

10- Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/11/2025 a 31/11/2025 e 01/12/2025 a 05/12/2025 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, foram registradas a entrada no montante de R\$330.703,72 e as saídas no valor global de R\$15.002,73, conforme planilha abaixo e DOC. 2.1.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTÁ: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 05/11/2025 A 09/12/2025			
SALDO ANTERIOR	05/11/2025		R\$ 105.116,52
1.ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	05/12/2025	ALVARÁ DA CONTA JUDICIAL Nº 2500118033279, JÁ INCLUIDOS OS VALORES DETERMINADOS NOS ITENS 8.1 E 8.2 DA R. DECISÃO DE ID 10578756508	R\$ 330.703,72
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ 330.703,72
2. SAIDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	10/11/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 142,00
	18/11/2025	REEMBOLSO DE DESPESA AUTORIZADA PELA R. DECISÃO DE ID 10578756508	R\$ 695,04
	18/11/2025	REEMBOLSO DE DESPESA AUTORIZADA PELA R. DECISÃO DE ID 10578756508	R\$ 3.685,39
	18/11/2025	DARF - ISSQN (HONORÁRIOS DE 60% DISPONÍVEIS PARA LEVANTAMENTO REFERENTE AO SISBAJUD EM NOME DA ARREMATANTE DO VEÍCULO OLR-0790)	R\$ 25,93
	05/12/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.518,00
	09/12/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 142,00
	09/12/2025	IMPOSTO DE RENDA SOBRE ALUGUEL (ALMOXARIFADO)	R\$ 15,84
	09/12/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	09/12/2025	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.634,16
	09/12/2025	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	09/12/2025	40% DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DISPONÍVEL PARA LEVANTAMENTO (DECISÃO DE ID 1058756508) - BLOQUEIO JUDICIAL EM NOME DE ROSELI ROSA DAVANZO, ARREMATANTE DO VEÍCULO IVECO OLR-0790	R\$ 14,37
SUBTOTAL SAIDAS			R\$ 15.002,73
	28/11/2025	CASHBACK	R\$ 0,60
SALDO DO DIA 09/12/2025			R\$ 420.816,11

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 05/11/2025 a 09/12/2025, bem como o extrato das contas judiciais dos autos, que estão zeradas (DOC. 09).

11 - Reembolso à Administradora Judicial: Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela M A | D | G | A | V no último mês, **razão pela qual se requer o deferimento**

do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R\$26,86, por transferência bancária (conta corrente SICOOB em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para M A | D | G | A | V), conforme planilha abaixo (DOC. 10).

Discriminação das Despesas - Conta MADGAV		Despesa
NOVEMBRO 2025		
Data		R\$
07/11/2025	DAE - Certidão Simplificada	13,43
19/11/2025	DAE - Certidão Simplificada	13,43
TOTAL:		26,86

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. Seja determinada à Secretaria do Juízo a **certificação do trânsito em julgado** das rr. decisões que indeferiram as impugnações ao Quadro Geral de Credores, atestando a sua estabilização;
2. Seja **certificada a inércia** do Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva e, em seguida, determinada sua **intimação para restituição do veículo IVECO Tector, placa HLM-4354, e pagamento dos valores do arrendamento**, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis, inclusive busca e apreensão;
3. Seja certificada a **ocorrência do decurso do prazo** para os Srs. Antônio César Cantele e Edinaldo de Sousa quanto às intimações dos itens 11 e 12 da r. decisão de ID 10578756508, para que esta Administração Judicial possa **requerer as medidas subsequentes cabíveis**;
4. Seja **determinada a realização de nova penhora SISBAJUD na modalidade “teimosinha”**, em nome de Roseli Rosa Davanzo, até o limite de R\$700,99;
5. Seja certificada a **expedição e retorno dos ofícios** encaminhados à Receita Federal (ID 10532104296), nos termos do item 13 da r. decisão de ID 10578756508;

6. Seja expedida **intimação ao Sr. Paulo Braz Monteiro da Silva** (item 15 da r. decisão ID 10578756508), para fins de cumprimento das determinações já proferidas;
7. Seja expedido **ofício aos órgãos públicos competentes** (Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal de Monte Carmelo/MG, DETRAN/MG, INSS, BACEN, Correios e Caixa Econômica Federal) para **atualização do endereço da Massa Insolvente de Copermonte**, para Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000;
8. Seja deferido o **reembolso das despesas antecipadas** pela Administradora Judicial, no valor de R\$26,86, mediante transferência bancária, conforme planilha anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 09 de dezembro de 2025.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**